

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2015, (Nº 040/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 854/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, OUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PELA LEGALIDADE. PARECER PROCURADORIA, DO ANALISTA LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Estado de São Paulo

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015, PROCESSO Nº 769/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL AO INSTITUTO EMBELLEZE – FRANQUIA DE DIADEMA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERCOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2015, PROCESSO Nº 760/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA SETEMBRO VERDE, DESTINADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU LOCOMOÇÃO REDUZIDA. (A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE SETEMBRO). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2015, PROCESSO Nº 791/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 070 12015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-02
اح ا	954/2015
	Pretocolo

(多色)	<i>74</i>
	CONTROLE DE PRAZO
Gabinete do	Prefesso nº 954/1015 Início: 21 - 601000 - 2015
	Término: 04-18227000-205
	Prazo: 45 dias
_	Mous Cuil Bri
	Funcionário/Encarregado

proc. nº *854/2015*

Diadema, 19 de outubro de 2015.

OF.ML. Nº 040/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 29 / 18 /20 15

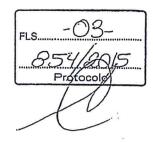
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Não obstante as dificuldades encontradas, esta Administração está atenta às necessidades dos servidores, e ante a Pauta de Reivindicações de 2015, não poupou esforços para atender ao pleiteado.

A alteração que se pretende introduzir na Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, busca adequar o repasse de subsídio para custeio de plano de assistência médica dos servidores públicos do Município aos novos valores informados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, além de suprimir o pagamento no valor de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensal a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor municipal e agente político, devido à rescisão do contrato de prestação de serviços médico-hospitalar, no caso de acidente de trabalho por parte da Santamalia Saúde.





Com o reajuste o valor do subsídio passará a ser de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do plano, a contar de 1º de novembro de 2015.

Assim, necessária se faz a alteração da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, de modo a possibilitar a mantença do benefício em comento aos servidores da Prefeitura de Diadema.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, o interesse público, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

<u>DIADEMA</u>

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho, a SAJUL para prosseguimento.

Data: 20/10/2015

Presidente

PMD - 01.001



PROJETO DE LEI № 040, DE 19 DE OÚTUBRO DE 2.015.



ALTERA a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo. no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, a contar de 01 de novembro de 2015.

§ 2º - (...)

§ 3º - O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.





PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.

§ 4º - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5° - (...)

§ 6° - (...) "

Art. 3º Fica alterada a ementa da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Art. 4º Fica alterada a cláusula primeira da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO

- I Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema:
- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).
 - II Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:
- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea "d", da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos);





PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.

- b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea "c";
- c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;
- d) (...);"

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de outubro de 2015.

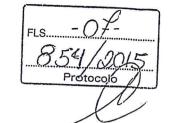
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 005/2015) (nº 003/2015, na origem)

Data de publicação: 21 de fevereiro de 2015





DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte <u>LEI</u>:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais e agentes políticos.
- § 1º. O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidores públicos municipais e agentes políticos, a contar de 04 de janeiro de 2015.
- § 2º. O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.
- § 3º. O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.
- § 4º. O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.
- § 5º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

- § 6º. Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.
- Art. 2º. A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de fevereiro de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema:

 a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;

Protocolo

- Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores públicos municipal e agentes políticos;
- d) Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando da inclusão do servidor público municipal e agente político no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
- e) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea "d", da cláusula

anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea "c";

c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;

- d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade;
- e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já autorizado o aditamento do presente convênio com relação a majoração dos valores constantes da Cláusula Primeira, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Prefeitura do Município de Diadema Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema Presidente

TESTEMUNHAS:

1° - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;



Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/15 (Nº 040/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 854/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispôs sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

A Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, autorizou a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

A alteração proposta é no sentido de que o repasse de subsídio mensal objetive tão-somente o custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a exclusão, no valor do repasse mensal, da quantia referente ao seguro para cobertura por acidente de trabalho deve-se "à rescisão do contrato de prestação de serviço médico-hospitalar, no caso de acidente de trabalho, por parte da Santamalia Saúde".

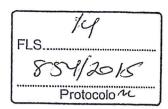
Em consequência, o valor do repasse mensal, que era de R\$ 74,00, por servidor público municipal ou agente político, para fins de custeio do Plano de Assistência Médica e de R\$ 4,17 mensais, a título de seguro para cobertura de acidentes de trabalho, para cada servidor público municipal ou agente político, passará, a partir de 01 de novembro de 2015, a corresponder ao valor de R\$ 81,36 mensais, a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal ou agente político.

Por fim, são feitas as necessárias alterações de redação na minuta do termo de Convênio, a fim de adequá-la à exclusão do serviço médico-hospitalar em razão de acidente de trabalho, bem como à já mencionada alteração do valor do repasse mensal.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Municipal de Diadema Estado de São Paulo Câmara



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação - Projeto de Lei nº 070/15):

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 28 de outubro de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

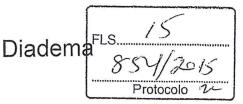
O DE OLIVEIRA Ver. ORLANDÓ VITOR

Ver. JOSÉ ŽITO DA



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/15 (N° 040/15, NA ORIGEM) PROCESSO N° 854/15

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispôs sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que a Santamalia Saúde rescindiu o contrato de prestação de serviço médico-hospitalar, no caso de acidente de trabalho.

Portanto, necessário se faz alterar a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, de forma a adequar o valor do repasse efetuado, mensalmente, pela Prefeitura do Município de Diadema ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

Desta feita, não será mais o repassada a quantia mensal de R\$ 4,17, a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor municipal ou agente político.

Por outro lado, o repasse mensal de R\$ 74,00, por servidor público municipal o agente político, para fins de custeio do Plano de Assistência Médica, será majorado para R\$ 81,36 mensais, a partir de 01 de novembro de 2015.

Trata-se, portanto, de mera adequação na redação da legislação em vigência e de atualização do valor do repasse.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da

presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 28 de outubro de 2015

Ver. DR RICARDO YOSHIO

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

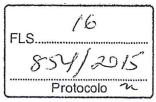
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO C. PEREIRA NETO

1



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/15 (Nº 040/15, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 854/15

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2.015, que dispôs sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispôs sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Ocorre que a Santamalia Saúde rescindiu o contrato de prestação de serviço médico-hospitalar, no caso de acidente de trabalho, motivo pelo qual estão sendo feitas algumas alterações na redação da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2.015, bem como na minuta do Termo de Convênio.

Portanto, necessário se faz excluir do montante referente ao subsídio que, mensalmente, a Prefeitura Municipal repassa ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, o valor referente ao seguro para cobertura por acidentes de trabalhos de servidores públicos municipais e agentes políticos.

Além disso, está sendo majorado o valor do subsídio mensal para fins de custeio do Plano de Assistência Médica.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 28 de outubro de 2.015.

Procurador IV

De acordo.

Centra Watty. CECÍLIA H.O. MATSUZAKI

Chefe de Seção



Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2015, PROCESSO Nº 854/2015.

Por intermédio do Ofício ML nº 040/2015, protocolizado nesta Casa no dia 20 de outubro deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.503, de fevereiro de 2015, que dispôs sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA, com a finalidade de viabilizar a transferência de recursos do Município para subsidiar o custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de servidores públicos municipais e agentes políticos.

O convênio autorizado pela Lei Municipal nº 3.503/2015 veio para revigorar o teor de convênio celebrado anteriormente entre a Prefeitura Municipal e o SINDEMA, autorizado pela Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro e 2009, cuja finalidade consistia no repasse de recursos financeiros da Prefeitura ao Sindicato para subsídio no custeio do Plano de Assistência Médica e Seguro por cobertura de acidentes de trabalho de servidores públicos municipais e agentes políticos.

Atualmente, o valor do referido repasse totaliza R\$ 78,17 mensais por servidor municipal segurado, sendo que R\$ 74,00 são destinados ao custeio do Plano de Saúde e R\$ 4,17, ao custeio do seguro por acidentes de trabalho.

A presente propositura reajusta o valor do subsídio ao Plano de Saúde para R\$ 81,36 mensais por servidor segurado, além de suprimir o repasse de R\$ 4,17 para subsídio do seguro por acidentes de trabalho em virtude da rescisão do contrato do aludido seguro.

No total, o valor do repasse da Prefeitura ao SINDEMA aumentará em R\$ 3,19 mensais por segurado.

Conforme se depreende da leitura do artigo 2º da propositura, o repasse do subsídio mensal no valor de R\$ 81,36 terá vigência a partir do dia 01 de novembro de 2015.

O artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Reponsabilidade Fiscal, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Como o presente Projeto de Lei não veio acompanhado da supramencionada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o Exmo. Presidente desta Câmara Municipal, Vereador José Francisco Dourado, por intermédio de Ofício P. nº



Estado de São Paulo

1988/2015, datado de 27 de outubro de 2015, solicitou ao Exmo. Prefeito Municipal a remessa da aludida estimativa a esta Casa de Leis.

Releva notar que, até o presente momento, não foi protocolado nesta Casa Legislativa Ofício do Poder Executivo Municipal encaminhando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida pretendida no Projeto de Lei nº 070/2015.

Tendo em vista a elevação do dispêndio mensal por servidor público segurado com o subsídio de que trata o presente Projeto de Lei, este Analista estima que a ampliação da despesa pública não ultrapasse R\$ 230.000 anuais nos dois próximos exercícios e R\$ 40.000,00 no presente exercício, uma vez que, conforme se vê do artigo 2º da propositura, o aumento do repasse terá vigência a partir de 01 de novembro de 2015.

Isto observado, este Analista conclui que a aprovação do presente Projeto de Lei ônus relativamente pequeno ao erário municipal e, por conseguinte, a ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação da propositura em apreço pode ser relevada.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme faz certo o artigo 5º da propositura.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 070/2015, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 03 de novembro de 2015.

Faulo J. Nasmit Econ. Paulo Francisco do Nascimento

Analista Técnico Legislativo



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070/2015 PROCESSO Nº 854/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.503/2015, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 070/2015, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 20 de outubro de 2015, Oficio ML. 40/2015, Na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na esfera de sua competência, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

A presente propositura tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 3.503/2015 que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA a realizar o repasse de subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica dos servidores municipais, além de subsídio para custeio de seguro de cobertura por acidente de trabalho.

A Lei supramencionada prevê o repasse valor de R\$ 74,00 por servidor segurado como subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica, além de subsídio para custeio de seguro de cobertura por acidente de trabalho de R\$ 4,17 por funcionário.

Embora a Lei 3.503/2015 tenha sido posta em vigor neste exercício, o Convênio com o SINDEMA para o subsídio do plano de saúde dos servidores municipais já existe há alguns anos, uma vez que vigorou por cinco anos a Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro e 2009, e alterações posteriores, que autorizou a celebração de Convênio idêntico ao que trata a Lei nº



FLS....ZO 854/2015 Protocolo

Estado de São Paulo

3.503/2015. Sendo que a referida Lei veio para revigorar a autorização para a celebração de convênio uma vez findo o prazo pelo qual a Lei nº 2.945/2015 autorizava a sua validade.

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 3.503/2015, com a finalidade de elevar o valor do subsídio da Prefeitura Municipal para o custeio do Plano de Saúde dos servidores municipais de R\$ 74,00 para R\$ 81,36 por segurado, bem como suprimir o pagamento de R\$ 4,17 por segurado a título de custeio de seguro para cobertura por acidente de trabalho, visto que rescindiu o contrato de prestação do aludido serviço entre o SINDEMA e a Santamália Saúde.

Nesta conformidade, o Projeto de Lei em exame, caso aprovado, implicará no aumento em R\$ 3,19 por segurado, o valor do repasse mensal da Prefeitura de Diadema ao Sindicato previsto no convênio celebrado entre as partes.

A Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Reponsabilidade Fiscal, determina no inciso I de seu artigo 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O Exmo. Presidente desta Casa, Vereador José Francisco Dourado, solicitou por intermédio de Oficio ao Exmo. Prefeito Municipal que este remetesse a está Casa de Leis a supracitada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, porém, até a presente data, a aludida estimativa ainda não foi encaminhada à Câmara Municipal de Diadema.

Embora a estimativa de impacto orçamentário-financeiro não tenha sido submetida à Câmara Municipal pelo Exmo. Chefe do Executivo, conforme observou o Sr. Analista Técnico Legislativo, a ampliação de despesa prevista na propositura em exame é de valor relativamente reduzido, estimando que neste exercício não ultrapasse R\$ 40.000,00 e R\$ 230.000,00, nos subsequentes. Por outro lado, a propositura trata de reajustar o subsídio oferecido pela Prefeitura para o custeio do Plano de Saúde dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal, medida que visa o bem estar desses servidores que relevantes serviços prestam ao Município.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que o Plano de Saúde dos servidores do Município é um beneficio essencial e que em muito auxilia na promoção do bemestar de nossos servidores e de suas famílias e, ao mesmo tempo, representa um custo relativamente modesto para os cofres públicos.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos



Estado de São Paulo

disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2015.

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2015, Oficio ML nº 040/2015, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõs autorização da Câmara Municipal de Diadema para o Chefe do Poder Executivo poder celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e cobertura por acidente de trabalho aos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO (Vice-Presidente)

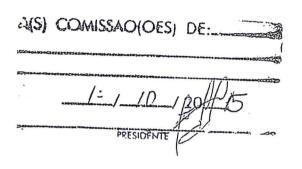
VER. JOSA QUEIROZ (Membro)



Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015 PROCESSO Nº 769/2015



Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze - Franquia de Diadema.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze - Franquia de Diadema, pelos relevantes serviços prestados à coletividade do Município de Diadema.

<u>ARTIGO 2º</u> - A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

<u>ARTIGO 3º</u> – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

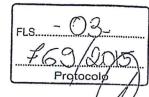
ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de setembro de 2015.

ver orlando vitoriano de oliveira



Estado de São Paulo



(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015 - Processo nº 769/2015)

YER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER MANGEL EDUARDOMARINHO

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

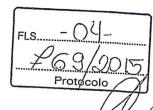
JUSTIFICATIVA

O Instituto Embelleze surgiu em janeiro de 2004, na forma de franquia, com o objetivo de formar pessoas de ambos os sexos, que queiram ter uma profissão na área de beleza. Em seus 11 anos de atuação, o Instituto Embelleze já formou mais de cinco mil profissionais.

Além disso, desenvolve serviço de relevância social, atendendo às solicitações de entidades que desenvolvem ações sociais nas comunidades locais do Município de Diadema. Referido serviço é desenvolvido de forma voluntária, atendendo às comunidades com serviços de corte de cabelo, limpeza de pele, manicure, designer de sobrancelhas, dentre outros.



Estado de São Paulo



(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015 - Processo nº 769/2015)

Nos 11 anos de atuação, o Instituto Embelleze já atendeu mais de dez mil pessoas em todas as regiões do Município de Diadema, principalmente as das classes mais carentes e, com isso, elevando a autoestima dos munícipes mais necessitados.

Diadema, 21 de setembro de 2015.

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. JOSEMUNDO DARIO OTEROZ

VER.ª LILIAN APARÉCIDA DA SILVA CABRERA

VER MANOEL EDUARDO MARINH

VER. RONALDØ JOSÉ LACERDA



Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015 – PROCESSO Nº 769/2015

Valendo-se de sua prerrogativa o Nobre Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, submete à apreciação e votação Plenária propositura de sua autoria que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze.

A referida insígnia foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006 e destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura no Município de Diadema, devendo ser proposta por Vereador através de projeto de decreto legislativo, acompanhado de justificativa por escrito.

Em justificativa subscrita pelo nobre Vereador, Autor da Propositura, este informa que o Instituto Embelleze surgiu no ano de 2004, na forma de franquia, com o objetivo de formar profissionais na área da beleza e estética, tendo formado mais de cinco mil profissionais em seus onze anos de atuação.

O nobre Vereador chama a atenção para as ações sociais desenvolvidas pelo Instituto nas comunidades locais de nosso Município, realizando serviços voluntários de corte de cabelo, limpeza de pele e manicure, entre outros, já tendo atendido mais de dez mil cidadãos de Diadema gratuitamente.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, eis que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento para cobrir as despesas provenientes de sua execução.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 05 de outubro de 2015.

Faul Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo



FLS. 07 769/2015 Protócolo 22

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015 PROCESSO Nº 769/2015

AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL AO INSTITUTO EMBELLEZE. RELATOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega, Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, em sua área de competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumpre de início destacar que a honraria foi criada Pelo Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006, cujo projeto original é de autoria do ex-vereador Jair Batista da Silva.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura, mesmo antes da vigência do referido Decreto Legislativo.

A possibilidade de atribuição da honraria a pessoas jurídicas foi instituída com as alterações realizadas no Decreto Legislativo nº 001/2006 pelo Decreto Legislativo nº 022, de 22 de Dezembro



FLS. 08'
769/2015
Protocolo 24

Estado de São Paulo

de 2011, de autoria do atual Prefeito, Exmo. Senhor Lauro Michels Sobrinho, então Vereador desta Casa de Leis.

O nobre Vereador, autor da propositura, em justificativa, nos conta que o Instituto Embelleze constituiu-se em nosso Município no ano de 2004, e tem por finalidade a formação de pessoas de ambos os sexos como profissionais na área da beleza. O Instituto em seus onze anos na Cidade de Diadema já formou mais de cinco mil profissionais.

O nobre colega Vereador ainda menciona que o aludido Instituto vem prestando serviços como corte de cabelos, manicure, limpeza de pele e outros gratuitamente para a população mais carente de nossa Cidade, tendo atendido mais de dez mil munícipes ao longo de seus anos de atuação em Diadema.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o apoio deste Relator, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo Instituto Embelleze à comunidade diademense.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.

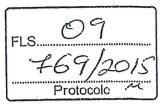
Salas das Comissões, 05 de outubro de 2015.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, faveráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015 de autoria do DD. Colega Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze.







Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a medalha será entregue a representante da Instituição homenageada em sessão solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Sala das comissões, data retro.

VER. TALABI-UBIRAJARA-GERQUEIRA FAHEL

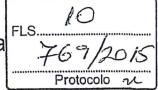
(Presidente)

ver. josa queiroz

(Membro)



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015 - PROCESSO Nº 769/2015

Os Vereadores Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze – Franquia de Diadema.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze – Franquia de Diadema, que será entregue ao homenageado em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que cabe à Câmara Municipal, conceder honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por dois terços de seus membros.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHÓAL GIUDÍCIO

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZIFO DA SILVA

Vice-Presidente

Vek ORLANDO VI

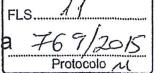
TTÓRÍANØ DE OLIVEIRA

Membro

1



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015 - PROCESSO Nº 769/2015

Os Vereadores Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze – Franquia de Diadema.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze – Franquia de Diadema, que será entregue ao homenageado em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, o Projeto de Decreto Legislativo em comento tem como finalidade homenagear o Instituto Embelleze — Franquia de Diadema, que "desenvolve serviço de relevância social, atendendo às solicitações de entidades que desenvolvem ações sociais nas comunidades locais do Município de Diadema. Referido serviço é desenvolvido de forma voluntária, atendendo às comunidades com serviços de corte de cabelo, limpeza de pele, manicure, designer de sobrancelhas, dentre outros".

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO Presidente Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Membro

1



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

DiademaFLS 12 769/2015 Protocolo 14

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015, Processo nº 769/2015, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze – Franquia de Diadema

AUTORIA: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, que concede a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Instituto Embelleze – Franquia de Diadema.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que a referida Medalha Legislativa será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

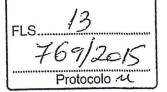
ARTIGO 169 — Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

B

all



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015 - Processo nº 769/2015)

Parágrafo Único — Para fins do presente artigo entende-se por relevantes serviços em prol do Município, aquelas ações e/ou atividades de conhecimento público notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município e ajudando no desenvolvimento da cidade de forma direta, devendo, necessariamente, no projeto de concessão de título honorífico, serem relacionadas as ações e/ou atividades realizadas em prol do Município. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2015).

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAK Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Municipal de Câmara

Estado de São Paulo

Diadema

Protocold

PROJETO DE LEI Nº 0 60

€¾(S)	COMISSAO(OES)	DE:
Charterness	24/09/	Danilles.
-40000000	PRESIDENTI	

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, destinado a pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

O Vereador DR. RICARDO YOSHIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, cujo objetivo será o direcionamento de políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

ARTIGO 2º - O Programa Setembro Verde será realizado, anualmente, no mês de setembro, em razão de o dia 21 de setembro ter sido instituído, por meio da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005, o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

ARTIGO 3º - O Programa Setembro Verde compreenderá as seguintes atividades:

- I Campanha de conscientização;
- II Palestras para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

ARTIGO 4º - O Programa Setembro Verde deverá ser disponibilizado no portal da Prefeitura do Município de Diadema, na parte reservada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

ARTIGO 5º - A coordenação do Programa Setembro Verde ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, à qual caberá adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

ARTIGO 6º - Para a implementação do Programa Setembro Verde, a Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

ARTIGO 7º - A Prefeitura do Município de Diadema deverá divulgar o Programa Setembro Verde nas escolas municipais, centros culturais, unidades básicas de saúde, hospitais e ônibus.



Estado de São Paulo



ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de setembro de 2015.

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, estamos instituindo o Programa Setembro Verde, no intuito de que sejam realizadas atividades, como campanhas e palestras, relativas ao "Mês da Inclusão", em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência (21 de setembro).

Além disso, o mês de setembro também representa esperança e renascimento, marcados pelo início da primavera. Pretendemos, portanto, fazer com que o mês se torne referência, contribuindo para ampliar a visibilidade das pessoas com deficiência.

A exemplo do Outubro Rosa, que representa a prevenção do câncer de mama e do Novembro Azul, referente à prevenção do câncer de próstata, o Setembro Verde será voltado à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (Mês da Inclusão). O público alvo do Programa é a pessoa com deficiência, sua família e a sociedade. Visamos, principalmente, a implementação de campanhas perenes de conscientização e o acompanhamento psicológico para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Pelo exposto, acreditamos que esta propositura receberá a melhor atenção dos Nobres Edis, merecendo acolhimento favorável, pelo que externamos sinceros agradecimentos.

Diadema, 23 de setembro de 2015.

Ver. DR.RICARDO YOSHIO



FLS.....OG

FLS....OG

Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2015, PROCESSO Nº 760/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador DR. RICARDO YOSHI, que institui, no Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, cujo objetivo é o direcionamento de políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

Conforme esclarece o nobre Vereador autor da propositura, a criação do aludido programa tem por objetivo promover a realização de atividades, como campanhas e palestras, relativas ao "Mês de Inclusão", em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, 21 de setembro.

O nobre Vereador afirma que, a exemplo do Outubro Rosa, mês de prevenção do câncer de mama, e o Novembro Azul, mês de prevenção do câncer de próstata, o Setembro Verde será dedicado à inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com a implantação de campanhas de conscientização e acompanhamento psicológico para as pessoas com deficiência ou mobilidades reduzida e seus acompanhamento.

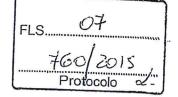
Dispõe a propositura em apreço que as atividades compreendidas no Programa Setembro Verde serão a Campanha de Conscientização e a realização de palestras para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

O Projeto de Lei em exame ainda dispõe que o Programa em questão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo que Programa Setembro Verde deverá ter sua agenda disponibilizada no Sítio Eletrônico da Prefeitura, na seção reservada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, devendo ser também divulgado em equipamentos municipais como escolas e hospitais, além dos ônibus do sistema municipal de transportes.

A propositura autoriza a celebração de parcerias entre a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e organismos de direito público ou privado para a consecução dos objetivos do Programa Setembro Verde.

No que respeita o aspecto econômico, este Analista não faz qualquer objeção à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que existem recursos





Estado de São Paulo

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas com publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme versa, aliás, o artigo 8º da propositura.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2015, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 28 de setembro de 2015.

Fal. 7. Nant Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo





PROJETO DE LEI Nº 060/2015

PROCESSO Nº 760/2015

AUTOR: VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA SETEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO

DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador DR. RICARDO YOSHIO, que institui, no Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, com intuito de direcionar políticas públicas destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura em sua área de competência, o Analista Técnico Legislativo manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, cujo objetivo será o direcionamento de políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida.

O Projeto Lei em exame dispõe em seu artigo 3º que o Programa em questão compreenderá a campanha de conscientização e palestras para pessoas com deficiência ou mobilidade e reduzida e seus acompanhantes.

A propositura versa que a coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e





Estado de São Paulo

Cidadania que ficará responsável por adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento, ficando autorizada a realizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a melhor implementação do Programa Setembro Verde.

A divulgação do Programa Setembro Verde, ainda dispõe a propositura, deverá ser realizada no portal eletrônico da Prefeitura do Município de Diadema, na parte reservada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, além de equipamentos públicos do Município como escolas, centros culturais, unidades básicas de saúde, hospitais e ônibus.

Em justificativa, o nobre colega, Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que o Programa Setembro Verde tem por finalidade, a exemplo de Campanhas de projeção nacional como o Outubro Rosa e o Novembro Azul, fazer do mês de Setembro um mês de referência para a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, visando, em especial, à implementação de campanhas de conscientização e o acompanhamento psicológico para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

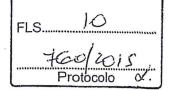
No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, em face da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme, alias, dispõe o artigo 8°.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2015.

VER. JOSA QUEIROZ





Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2045, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Ricardo Yoshio, que institui em nosso Município, o Programa Setembro Verde, cujo objetivo será o direcionamento de políticas públicas destinadas ao atendimento necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

(Vice-Presidente)



Estado de São Paulo

FLS. 11 FOO ZO15 Protocolo 2.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/2015 - PROCESSO Nº 760/2015

Apresentou o Vereador Dr. Ricardo Yoshio o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, destinado a pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Programa, direcionar políticas públicas para o atendimento das necessidades de pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

O artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência da assistência social para formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população.

O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 255, caput, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe acerca do dever da família, da sociedade e do Município de amparar as pessoas com deficiência, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de outubro de 2015

ver. ORIJANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

Presidente

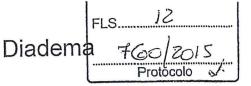
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Vice-Presidente



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/2015 - PROCESSO Nº 760/2015

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, destinado a pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "através do presente Projeto de Lei, estamos incluindo o Programa Setembro Verde, no intuito de que sejam realizadas atividades, como campanhas e palestras, relativas ao 'Mês da Inclusão', em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência (21 de setembro)".

O referido Programa compreenderá as atividades relativas à campanha de conscientização e a palestras para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Ademais, conforme prevê o artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à assistência social a formulação das políticas e das diretrizes, a fixação das prioridades e a elaboração dos planos e dos programas, com a participação da população.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 19 de outubro de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

er. Dr. RICARDO YOSHIO

Presidente

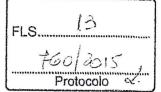
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Vice-Presidente

1



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 060/2015, Processo nº 760/2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, destinado a pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

AUTORIA: Ver. Dr. Ricardo Yoshio.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Ricardo Yoshio, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Setembro Verde, destinado a pessoas com deficiência ou locomoção reduzida.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "através do presente Projeto de Lei, estamos incluindo o Programa Setembro Verde, no intuito de que sejam realizadas atividades, como campanhas e palestras, relativas ao 'Mês da Inclusão', em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência (21 de setembro)".

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, prevê o direcionamento de políticas públicas para o atendimento das necessidades de pessoas com deficiência ou locomoção reduzida, por meio de campanha de conscientização e de palestras para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 231 - É competência da assistência social:

(...)

IV. formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população;
 (...)

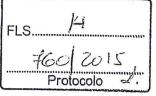
Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo nos artigos 252, caput e §1º, inciso II, e 255, caput, todos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionados:

B



Diadema Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



Artigo 252 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 1º - O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: (...)

de programas de prevenção atendimento II. criação especializado para pessoas com deficiência, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (...)

Artigo 255 - A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 19 de outubro de 2015.

Calva C. M. Carneiro. LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO

Procuradora II

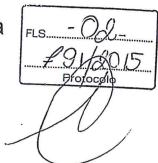
De acordo.

Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 0 6 3 /15
PROCESSO N° -- 7 9 1 /15



·48)	COMISSAO(OES)	DE:
ottäbisetes	niet land section de la contraction de la contra	raccorde esableace concrete economic società de la
dition him	DQ 10	a Nic
	08/10	2015
سسس	boeciverut	

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, que tem, como objetivo, a conscientização dos alunos e da sociedade sobre o zelo e a conservação do patrimônio escolar de nosso Município.

<u>ARTIGO 2º</u> - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de outubro de 2015.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A conscientização sobre o patrimônio escolar deve ser um dos principais objetivos traçados nos propósitos de estruturação das escolas.

Portanto, entre os objetivos da presente propositura, está o trabalho com as escolas, que acreditamos tratar-se de um projeto educativo, através do qual teremos a possibilidade de realizar um processo de conscientização da sociedade em relação à preservação do ambiente e do patrimônio escolares.

Entendemos que, partindo da escola, poderemos prosseguir o processo de conscientização de toda a sociedade.

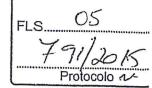
Pelo exposto, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, acreditando que os Nobres Pares não medirão esforços para aprová-lo.

Diadema, 05 de outubro de 2015.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEI



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/2015 - PROCESSO Nº 791/2015

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, com o objetivo de conscientizar os alunos e a sociedade sobre o zelo e a conservação do patrimônio escolar deste Município, cuja Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobré Relafor:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

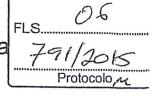
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Vice-Presidente



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/2015 - PROCESSO Nº 791/2015

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, com o objetivo de conscientizar os alunos e a sociedade sobre o zelo e a conservação do patrimônio escolar deste Município, cuja Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Consoante Projeto de Lei apresentado pelo autor, "a conscientização sobre o patrimônio escolar deve ser um dos principais objetivos traçados nos propósitos de estruturação das escolas. (...) Entendemos que, partindo da escola, poderemos prosseguir o processo de conscientização de toda a sociedade".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2015

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CÁRDØSO PEREIRA NETO

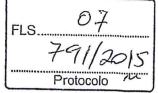
Vice-Presidente

Ver. JÓSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 063/2015, Processo nº 791/2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, com o objetivo de conscientizar os alunos e a sociedade sobre o zelo e a conservação do patrimônio escolar deste Município.

Consoante Projeto de Lei apresentado pelo autor, a referida Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

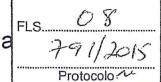
I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

QL.



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 063/2015 - Processo nº 791/2015)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO Procuradora II

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



FLS.....10 F91/2015 Protocolo...

Estado de São Paulo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2015, PROCESSO Nº 791/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, cujo objetivo é o de conscientizar alunos e sociedade sobre o zelo e a conservação do patrimônio escolar de nosso Município.

A propositura versa que caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Como a propositura não especifica quando será realizada a celebração de que trata, presume-se que fica a cargo do Poder Executivo, por intermédio de decreto regulador, estabelecer o mês e a semana do ano em que deverá ser realizada.

Em justificativa informa-nos o nobre Vereador que a presente propositura tem a finalidade educativa, com vistas a conscientizar alunos e sociedade sobre a importância de se preservar o ambiente e patrimônio escolares.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2015, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas oriundas de sua aprovação.

É o PARECER,

Diadema, 19 de outubro de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo

Parly 1. Nament



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 063/2015 PROCESSO Nº 791/2015

subscrita pelo autor.

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR.

RELATOR: LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A presente propositura tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar.

Versa a propositura que a celebração que se pretende instituir tem por objetivo a conscientização dos alunos e sociedade sobre o zelo e a conservação do patrimônio escolar de nosso Município.

O Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

O Projeto de Lei em tela não estabelece em nenhum de seus artigos em qual mês ou semana do ano deverá ser realizada a celebração de que trata, de modo que ficará a critério do Poder Executivo Municipal definir em qual período do ano será realizada a celebração.

O nobre colega Vereador, autor do presente Projeto de Lei, em justificativa, defende que a conscientização sobre o



Estado de São Paulo

patrimônio escolar deve ser um dos principais objetivos traçados nos propósitos de estruturação das escolas.

Continua o nobre Vereador, esclarecendo que trata-se de um projeto educativo, através do qual pretende-se realizar um processo de conscientização da sociedade em relação à preservação do ambiente e do patrimônio escolar.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator, tendo em vista que se trata de medida que visa promover a preservação do patrimônio das escolas, fundamental para que o Município possa prover educação de qualidade para os alunos da rede municipal.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2015, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 1/9 de outubro de 2015.

vereador lucio francisco e araújo

\ RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2015, de autoria do Digníssimo **VEREADOR TALABÍ UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSA QUEIROZ

(Membro)